

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.425, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

*Institui Força-Tarefa para a fiscalização de Unidades de Internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas/DEGASE, em Matéria de Infância e Juventude, bem como para a prevenção e apuração de condutas desviantes de agentes socioeducativos em desfavor de internos em cumprimento de medida socioeducativa.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que as unidades socioeducativas de internação integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD) e exercem relevante função social, na medida em que realizam o atendimento de adolescentes e jovens em conflito com a lei, visando a sua ressocialização;

**CONSIDERANDO** as notícias de maus tratos e tortura praticados contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades de internação decorrentes tanto de conflito entre os próprios socioeducandos, quanto de agentes públicos;

**CONSIDERANDO** as graves notícias de violação de direitos das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o suposto envolvimento de agentes públicos lotados no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), unidade de internação feminina;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público fiscalizar tais entidades, assegurando a oferta de atendimento de qualidade ao público alvo, devendo ser combatidos quaisquer desvios de conduta de seus dirigentes e agentes socioeducativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação integrada dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em suas atribuições da infância e juventude, investigação penal e tutela coletiva da cidadania, no que concerne às unidades socioeducativas que prestem atendimento aos adolescentes e jovens, especialmente no regime internação, na forma do art. 90, VIII, da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

**CONSIDERANDO** que a efetiva prevenção e apuração de condutas desviantes de agentes socioeducativos em detrimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação demanda, além de fiscalização e oitiva dos envolvidos, a formulação de medidas estruturais, a análise técnica de documentos e eventuais elementos de prova e a promoção de ações judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento formulado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania e pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** a atualidade da questão, bem como a complexidade e a grave repercussão social da situação exposta;

**CONSIDERANDO**, em especial, a disciplina das Forças-Tarefas estabelecida nos artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável lançada pelo Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 20.22.0001.0019876.2021-71.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída Força-Tarefa para atuação judicial e extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para tutela individual e coletiva da infância e da juventude, tutela coletiva da

cidadania e investigação penal, especificamente no que concerne à fiscalização de Unidades Socioeducativas de Internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas/DEGASE e à prevenção e apuração de condutas desviantes de agentes socioeducativos em detrimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, como a prática de maus tratos e tortura.

§1º – O escopo de atuação da Força-Tarefa poderá ser excepcionalmente ampliado para abranger Unidades Socioeducativas de Semiliberdade, dispensada a necessidade de edição de nova resolução.

§2º - A Força-Tarefa terá atuação inicialmente restrita ao Município do Rio de Janeiro, podendo ser estendida aos demais municípios que possuem unidades socioeducativas de internação do DEGASE, mediante decisão do Coordenador da Força-Tarefa.

**Art. 2º** – Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

§1º – O Promotor Natural que solicitar o auxílio da Força-Tarefa, ou com ele consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º – Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.

§ 4º – Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

§ 5º – A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

§ 6º – As alterações das designações de membros e dos órgãos que comporão a Força-Tarefa poderão ser realizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, dispensada a edição de nova resolução

**Art. 3º** – A atuação da Força-Tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** – Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que seja considerado extremamente relevante para o processo judicial e haja a concordância do Promotor Natural.

**Art. 4º** – A expectativa de duração da Força-Tarefa será de 4 (quatro) meses, devendo ser apresentados ao Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatórios mensais das atividades.

**Art. 5º** – A Força-Tarefa será extinta na forma do art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** – As estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento técnico e jurídico do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Investigação Penal e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, assim como das Promotorias de Justiça integrantes, poderão ser afetadas pela Coordenação para auxílio às atividades da Força-Tarefa.

**Parágrafo único** - Sempre que necessário, a Força-Tarefa contará, ainda, com o apoio da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, da Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias, da Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas, bem como de outras estruturas administrativas existentes ou que venham a ser criadas, cujas atribuições sejam relevantes para a consecução dos objetivos da Força-Tarefa.

**Art. 7º** – Ao funcionamento da Força-Tarefa aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** – O auxílio prestado pela Força-tarefa não acarretará a incidência do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 9º** – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça